

Autógrafo n.º 14/70

Projeto de Lei n.º 16/70

Lei n.º 790

Dispõe sobre autorização para a
Municipalidade doar terrenos ou
transformadores, ou instalar apare-
lhos telefônicos às indústrias que
vierem a ser instaladas no Município

Le Câmara Municipal de Palmital Decreta: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pal-
mital autorizada a doar às Indústrias de médio e gra-
de porte que desejarem se estabelecer no Município
de Palmital, área de terreno necessária à sua insta-
lação ou doar transformador de potência equiva-
lente às funções industriais ou ainda proceder a
instalação de um aparelho telefônico, desde que
venham a preencher os seguintes requisitos: -

- a). capital registrado de no mínimo R\$. 100.000,00
(cem mil cruzeiros);
- b). capacidade de trabalho para no mínimo
dez (20) operários;
- c). provas de que suas instalações e funciona-

mentos obedecerão normas de planejamento, além dos regulamentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 2º - Os benefícios concedidos pelo artigo 1º, desta lei, poderão ser tomados sem efeito, ficando os beneficiários obrigados, sob as penas da lei, a restituir ao patrimônio municipal a área de terreno ou o transformador e responsáveis pelo cancelamento da instalação telefônica, caso não sejam cumpridas as finalidades para as quais se destinaram dentro do prazo máximo de hum (1) ano, a contar da data das doações ou concessões.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a lei n. 423, de 21 de janeiro de 1969 e disposições contrárias.

Câmara Municipal de Palmital, em 26 de maio de 1970.

a. a) Francisco de Melo Dias Neto - presidente - Antonio Moreira da Silva - 1º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria